

DECRETO N. 17.190, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre autorização de servidão de passagem, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a existência de rede esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp - no loteamento denominado Capão Grosso, que se interligará com a rede da presente servidão;

Considerando o disposto nos artigos 1.285 e 1.286 do Código Civil;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 54.675/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada a empresa Sant'Anna & Rodrigues Construção Arquitetura Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.155.810/0001-30, com sede nesta cidade, na Avenida Cidade Jardim, n. 2.231, Jardim Satélite, neste ato representada por Mylene Sanches Sant'Anna, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o n. A30095-0, portadora do RG n. 28.584.170-1/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 201.968.378-47, residente e domiciliada nesta cidade, com endereço comercial acima mencionado, fica autorizada a providenciar a implantação de servidão de passagem subterrânea de rede de esgoto do Conjunto Residencial Coqueiro e ligando à rede coletora pública da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp -, cuja faixa de terreno de domínio público municipal a ser ocupada possui as seguintes medidas e confrontações:

- 1- Imóvel: área de terra.
- 2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 3 - Localização: Rua Laura Pereira Rios, Capão Grosso.
- 4 - Situação: está situada entre a Rua Laura Pereira Rios, área remanescente de domínio público municipal, propriedade de Ricardo Fowler (sucessor de Osvaldo Corrêa Louzada e sua esposa, Violeta Viana Louzada) Matrícula 18.975 -2ºRI e área remanescente de domínio público municipal.
- 5 - Características do terreno: formato regular, com declividade e sem benfeitorias.
- 6 - Medidas e confrontações: a referida gleba esta Geo-referenciada no sistema geodésico brasileiro, com coordenadas planas retangulares relativas sistemas UTM - Datum - Sad 69, referentes ao meridiano central 45°00'00", cuja descrição se inicia no vértice SP1 de coordenadas Este (X) 420.040,4312 m e Norte (Y) 7.437.458,5375 m, confrontando com área de domínio público municipal, assinalando em planta anexa como segue. Do vértice SP1, segue-se ao vértice SP2, de coordenadas UTM - Este (X) 419.979,7734m, e Norte (Y) 7.437.482,4742m, com azimute 291°32'28", com a extensão de 65,21m, confrontando com área de domínio público municipal. Do vértice SP2, segue-se ao vértice SP3,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

de coordenadas UTM - Este (X) 419.980,8958 m, e Norte (Y) 7.437.486,3315 m, azimute 16°13'28'', distância 4,02m, confrontando com propriedade de Ricardo Fowler (sucessor de Oswaldo Corrêa Louzada e sua Esposa Violeta Viana Louzada, matrícula 18.975- 2°RI). Do vértice SP3, segue se ao vértice SP4, de coordenadas UTM - Este (X) 420.041,8080 m, Norte (Y) 7.437.462,2944, com azimute de 111°32'06'', distância 65,48 m, confrontando com área de domínio público municipal. Do vértice SP4, segue se ao vértice SP1, de azimute 200°04'37'', distância 04,00 m, confrontando a Rua Laura Rios, fechando o perímetro.

7 - Área total: o polígono acima descrito abrange uma área de 261,39m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados).

Art. 2º A área de terreno mencionada no artigo 1º está mais bem descrita e caracterizada no Processo Administrativo n. 54.675/16.

Art. 3º Todas as despesas para a implantação e manutenção da rede de esgoto em questão ficarão sob as expensas e responsabilidade da autorizada.

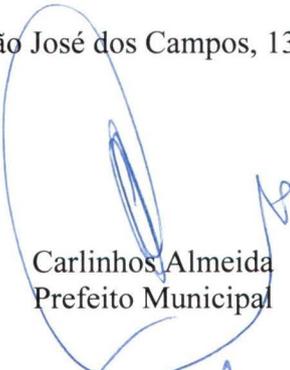
Art. 4º A outorgada obriga-se a cumprir todos os procedimentos para a preservação da rede de esgoto ora autorizada, devendo deixar o local ao final da obra, livre e desimpedido de materiais de construção, entulhos e o solo devidamente reconstituído.

Art. 5º Fica vedada a outorgada edificar muro, alambrado ou quaisquer espécie de cerca no perímetro da presente servidão.

Art. 6º A presente servidão não poderá ser utilizada com finalidade diversa da prevista neste Decreto, sob pena de sua revogação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

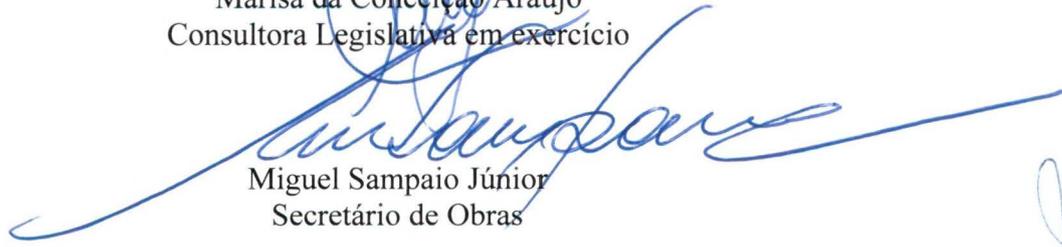
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de setembro de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



Marisa da Conceição Araujo  
Consultora Legislativa em exercício



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Obras

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Pedro Ribeiro Moreira Neto  
Secretário de Planejamento Urbano



Andre dos Santos Gomes da Cruz  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

